



# Câmara Municipal

de

# Jundiaí

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 47**

Assunto: Duração de duas horas e meia para o expediente das sessões da  
Câmara.

*Rejeitado*

*Car. Gomes Ribeiro*  
*85.5.58*

Proc. No. 6538  
Clas. 502.41



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE**

● **ABR 16 1958** ●

**PROTÓCOLO N.º 6538**

**CLASSIF 502.4**

*A C. J.  
23.4.58  
[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47

Art. 1º - O art. 56 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

" Art. 56 - Terá o expediente a duração de duas horas e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara. "

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/4/1.958

*[Signature]*  
Carlos Gomes Ribeiro

*[Signature]*  
João de Godoy

*melhor aus*  
*[Signature]*  
Mari [Signature]

*Registado  
20/4/58  
[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.538

Projeto de resolução nº 47, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes - Ribeiro, dispondo sobre duração de duas horas e meia para o expediente das sessões da Câmara.

P A R E C E R    Nº    1.866

O art. 56 do nosso Regimento Interno sofreu ligeira modificação através da Resolução nº 28, de 21/6/1.957, melhorando-o com o fim precípuo de não se permitir mais as prorrogações infundáveis e abusivas que já se tornavam de praxe durante o expediente das sessões ordinárias deste Legislativo, prejudicando totalmente a Ordem do Dia.

Louvável, portanto, foi a aprovação de tão benéfica Resolução que pôs um paradeiro às prorrogações tão nefastas ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

É legal a apresentação de projetos que visem alterar e corrigir falhas porventura havidas no nosso Regimento Interno, entretanto, o presente projeto não visa absolutamente melhorar as suas condições e sim implantar o regime de falatórios supérfluos e sem nexos.

Ao vereador é dada a faculdade de expor as suas causas através de indicações e requerimentos por escritos e com todos os fundamentos julgados de bom alvitre. Usar da tribuna para argumentá-los oralmente é um artifício contraproducente, prejudicial sob todos os pontos de vista e exaustivo àquêles que os ouvem mais por uma questão de ética parlamentar do que por simples interesse ao assunto, que aliás, já vem gravado e mais compreensivamente no bôjo da proposição.

Assim, pois, discordamos totalmente e julgamos inoperante o presente projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 29/4/1.958

*Manoel Antiquiera*

Manoel Antiquiera,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

\_\_\_\_\_  
Carlos Gomes Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Lázaro de Almeida

\_\_\_\_\_  
Waldemar Giarolla

*José M. Castro Alves*  
\_\_\_\_\_  
José Maria de Castro Alves



● ABR 30 1958 ●

PROTÓCOLO N.º 06582

CLASSIF 5

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Presidente da Câmara  
30/4/1.958

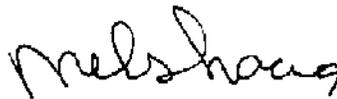
REQUERIMENTO N.º 157

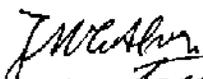
Senhor Presidente

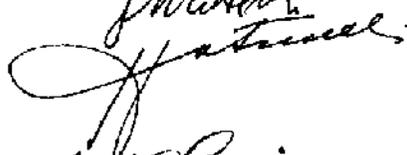
REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na Ordem do Dia da presente sessão, ao projeto de resolução nº 47, de minha autoria, - que dispõe sobre duração de duas horas e meia para o expediente das sessões da Câmara.

Sala das Sessões, 30/4/1.958

  
Carlos Gomes Ribeiro









COMISSÕES

C. J. R. *J. H. H.*

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador *Cláudio Antunes* para relatar  
*Presidente 25/6/58*

A N E X O S

*Des. J. G.*

AUTUADO EM *17/11/1958*

*[Signature]*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO